

Resolução nº. 919/10

“Dispõe sobre o pagamento de diárias aos membros do Poder Legislativo”.

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento das diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo será efetuado com base no disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento de diárias quando houver deslocamentos para fora do Município, em objeto de serviço, representação, cursos, seminários, congressos e afins, de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º - Para a participação em cursos, seminários e congressos, os Vereadores deverão ser autorizados pelo Plenário.

I - A autorização do Plenário que trata o § 1º é dispensada ao Presidente e aos servidores.

§ 2º - O Presidente poderá designar vereador (es) e/ou servidor (es) a representar (em) a Câmara em ato que este solicite a presença do Legislativo.

§ 3º - Para receber diárias, os vereadores e servidores deverão preencher requerimento próprio.

Art. 3º As diárias de viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia.

Art. 4º As diárias serão pagas nos seguintes valores: (NR)
redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução nº 939/23, de 10.01.2023.

I - em viagens dentro do Estado:

a) sem pernoite: R\$ 197,50

b) com pernoite: R\$ 395,00

II – em viagens para fora do Estado:

a) sem pernoite: R\$ 395,00

b) com pernoite: R\$ 790,00

§ Único - Os valores das diárias serão reajustados pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 5º O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 4 (quatro) dias.

§ Único - Na hipótese do vereador e/ou servidor retornar ao Município no prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções n.ºs. 854/90, 862/91 e 899/03.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Régis Eli A. dos Santos,
1º Secretário.